

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 000.497/2015-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 103).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara - (Peça 72).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Maria Jose Rodrigues Froes	N/A	9.4 (exceto primeira parte), 9.11, 9.12 e 9.14

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria Jose Rodrigues Froes	12/4/2018 - DF (Peça 99)	30/4/2018 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 12/4/2018 (Peça 99).

Data de oposição dos embargos: 20/3/2018 (Peça 82).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 30/4/2018 (Peça 103).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Tendo em vista que a interessada foi notificada da decisão original, no dia 12/4/2018 (Peça 99) e a oposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 20/3/2018 (Peça 82), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

No que concerne ao segundo lapso temporal, uma vez que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, também não houve contagem do respectivo tempo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Jose Rodrigues Froes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 (exceto primeira parte), 9.11, 9.12 e 9.14 do Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 9/7/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------